



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2019

CONTRATO Nº 093/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARTÍSTICA PARA PARTICIPAÇÃO NO ESPETÁCULO UM SONHO NA DISNEY, DO PROJETO CHAMA DA CULTURA DE BARRA FUNDA-RS.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **WERNER EDUARDO SCHUNEMANN - EIRELI**, inscrição no CNPJ nº 21.975.645/0001-10, situada na Avenida Lúcio Costa, 15500, Apto 504, Bairro Recreio dos Bandeirantes, em Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. **WERNER EDUARDO SCHÜNEMANN**, portador do CPF nº 294.951.800-15 e do RG nº 9005804274, residente e domiciliado no Município de Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa artística para participação no Espetáculo Um Sonho na Disney, do Projeto Chama da Cultura de Barra Funda – RS.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o ator Werner Schünemann, artista reconhecido e premiado no cenário artístico nacional, consagrado pela crítica e pela opinião pública por seu grande talento, que realizou trabalhos em Novelas, Minisséries e Séries, Longas e Curtas-metragens, Peças Teatrais, além de trabalhos de dublagem, e que atuou também como diretor e roteirista, para participar do Espetáculo Um Sonho na Disney. A participação do artista dar-se-á no primeiro dia do Espetáculo, dia 13 de agosto de 2019, nas duas sessões diárias, com realização de Workshop e oficinas com as crianças, entrevistas, interação com o público, entre outras atividades.
3. O tempo de permanência da CONTRATADA no evento será de até 6 (seis) horas, contada a partir da chegada do Ator no evento, ficando a critério do ATOR a permanência no local após a realização da prestação de serviços.
4. O roteiro/ cronograma deverá ter aprovação prévia da CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do evento.
5. Fica estabelecido que a única obrigação da CONTRATADA com a CONTRATANTE é a prestação de serviços dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome da CONTRATADA, tais como: jantares, autógrafos, etc.
6. Se para a concretização pela CONTRATADA dos trabalhos referidos no “caput” da presente cláusula a CONTRATANTE solicitar que o tempo nela discriminado seja estendido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora extra de participação no evento, valor este que será dividido conforme descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de **R\$: 5.499,80** (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) assim especificados:
§1º Este valor compreende os gastos oriundos da contratação, tais como: alimentação – R\$ 140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

(almoço / jantar), cache do artista para participação no Espetáculo - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) + 7% de imposto do valor total da NF, em entrevistas, realização de workshop, oficinas e demais atividades. Totalizando assim **R\$: 5.499,80** (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

§2º Despesa de deslocamento, Hospedagem em hotel, traslado do CONTRATADO, de Porto Alegre à Barra Funda e vice-versa, aéreo de retorno do CONTRATADO de Porto Alegre ao Rio de Janeiro, serão custeados diretamente pelo CONTRATANTE.

§3º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago antes da realização do serviço, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do contratado.

§4º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§5º. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias antes da realização dos serviços contratados.

§6º Caso haja atraso no pagamento será devido pela CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.

§7º O recolhimento dos tributos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento do valor integral previsto no parágrafo 1 desta Clausula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1. O presente instrumento é celebrado entre as partes, o CONTRATADO participará do espetáculo teatral do município no dia 13 de agosto de 2019, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATANTE tem conhecimento de que atualmente a CONTRATADA trabalha para a Globo Comunicação e Participações S.A., sita na cidade do Rio de Janeiro, que tem preferência pelos seus serviços por instrumento anterior a este, ficando, pois, certo e ajustado que todos os compromissos por ela assumidos na Cláusula Primeira serão cumpridos em dia escolhido de comum acordo com a emissora.

2. Se houver impossibilidade do comparecimento da CONTRATADA será remarcada nova data pela CONTRATANTE ou será devolvido o respectivo pagamento caso o mesmo já tenha sido efetuado.

3. O ator é contratado exclusivo da Globo Comunicação e Participações S.A., como tem conhecimento a CONTRATANTE, não podendo, portanto, usar a sua imagem e voz em nenhum outro veículo de comunicação ou nenhum evento que não o aqui estabelecido e acertado.

4. A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá usar no evento, quaisquer dos nomes e/ou tipos personificados pela CONTRATADA/ANUENTE em trabalhos já feitos ou a serem feitos para a Televisão, Cinema, Rádio, etc., que não objeto do presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da mesma e/ou outras que se fizerem necessárias, observado o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0605 13 392 0074 2100 33903900000000 0001

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2. Nos casos de força maior, cancelamento de voos, atrasos aéreos, mau tempo, e em situações estabelecidas por lei, especialmente os que impossibilitem a execução do ora pactuado, não caberá qualquer indenização entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 17 de julho de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

WERNER EDUARDO SCHUNEMANN - EIRELI,
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50